

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° 130

Estudo para a implantação do "Programa Remédio em casa" no Município

ENCAMINHE-SE.

Presidente

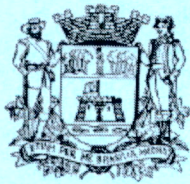
07/02/2017

Considerando que o "Programa Remédio em Casa", consiste na entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo e de alto custo, e tem o objetivo de atender uma parcela da população que possui dificuldade de locomoção até a farmácia central de alto custo, quer seja por serem idosas, ou por serem portadores de necessidades especiais, físicas ou mentais, e doenças crônicas;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal, declara que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Lei Federal 10.048/2000 no caput do seu artigo 2º prevê que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas idosas e com deficiência; e o Estatuto do Idoso, preceitua no caput do seu artigo 2º: "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, **assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.**" (grife nosso)

Considerando a possibilidade de adequar a funcionalidade deste projeto em relação as condições da Secretaria Municipal de Saúde, para que o mesmo não crie nenhum tipo de custo ao município, utilizando apenas a estrutura já existente;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Considerando que esse Programa além de garantir os direitos constitucionais, também aproximará o agente da saúde do paciente que por sua vez receberá tratamento mais humano e solidário;

Considerando que este programa, após implantado, poderá ser ampliado e além de fornecer ao paciente a medicação em casa, poderá proporcionar um acompanhamento periódico, aplicando tratamento preventivo e de controle, com o intuito de evitar patologias mais graves, que custa muito mais aos cofres públicos, além de muitas vezes representar a perda do bem maior do munícipe, a VIDA!!!

Considerando, ainda que em média passam diariamente pela farmácia central 700 munícipes, que muitas vezes ficam entre duas e três horas aguardando pelo atendimento, além dos benefícios e comodidade ao usuário, o programa ainda otimizará o atendimento na farmácia central, pois diminuirá as filas e o tempo de espera;

Considerando que programas iguais ou similares já foram implantados com êxito em diversas cidades e capitais brasileiras;

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para o **estudo para a implantação do "Programa Remédio em casa" no Município.**

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2017.


CÍCERO CAMARGO DA SILVA

'Cícero da Saúde'